



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0549681/2025/ADV-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL

Para: Secretaria Geral

Processo nº: 100.013.000084/2025-43

Assunto: Contratação direta e inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, Lei nº 14.133/21) – treinamento e aperfeiçoamento de servidor.

**Contratação
Direta.
Inexigibilidade de
licitação (art. 74,
III, “f”, Lei nº
14.133/21).
Treinamento e
aperfeiçoamento
de pessoal. Serviço
técnico
especializado de
natureza
predominantemente
intelectual. Termo
de Referência e
Estudo Técnico
Preliminar.
Requisitos de
habilitação
técnica, jurídica e
fiscal preenchidos.
Publicação do
aviso da
contratação direta
deverá ser
divulgado e
mantido à**

**disposição do público em sítio oficial (art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133/21).
Opinativo jurídico pela possibilidade da contratação direta.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo em virtude do que constou no Despacho de ID. 0549443, com origem da Secretaria Geral desta Casa de Leis, para fins de análise da regularidade jurídica relativa ao procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, para a inscrição de 01 (um) servidor no curso denominado “**Masterclass de contratações diretas com base na Lei n. 14.133/2021**”, a ser realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, que será realizado de forma presencial na cidade de São Paulo/SP, no período de 22 a 24 de setembro de 2025, conforme Proposta de ID. 0542991.

Os presentes autos vieram instruídos com os seguintes documentos que valem destacar:

- a) Documento de Oficialização da Demanda – DOD (ID. 0541782);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID. 0542523);
- c) Termo de Referência – TR (ID. 0542525);
- d) Pesquisa de Preços (ID. 0542989);
- e) Proposta apresentada pela empresa Contratada (ID. 0542991);
- f) Documentos de Habilitação da Empresa Contratada (IDs. 0543114, 0548772, 0548774, 0548775,

0548776, 0548777 e 0549170);

- g) Atestados de Capacidade Técnica da Contratada (ID. 0548773);
- h) Pré-Empenho, no valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) (ID. 0549611);
- i) Autorização da autoridade competente (ID. 0549443).

Consta no Cartão do CNPJ, acostado sob o ID. 0548772, que a empresa encontra-se inscrita sob o nº 10.498.974/0001-09.

Levando em consideração as informações contidas no Item 2 do Termo de Referência, juntado sob o ID. 0542525, constata-se que o objetivo da presente contratação consiste em promover a capacitação contínua e especializada do servidor nas fases interna e externa das licitações e contratações da ALE/RO, garantindo domínio prático e teórico da Lei nº 14.133/2021, buscando-se assegurar maior eficiência, conformidade legal e segurança jurídica, prevenindo responsabilizações e fortalecendo a qualidade e a transparência na gestão pública.

O objeto da contratação, conforme já destacado anteriormente, consiste na inscrição de 01 (um) servidor no curso denominado **Masterclass de contratações diretas com base na Lei n. 14.133/2021**, a ser realizado pela Negócios Públicos do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, na cidade de São Paulo/SP, no período de 22 a 24 de setembro de 2025, conforme Proposta de ID. 0542991.

Nada mais havendo, é o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Preambularmente:

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados

no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

II.II. Da Inexigibilidade – Artigo 74, III, “f” da Lei 14.133/21:

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do

Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta, quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) – na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.

O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação (IDs. IDs. 0543114, 0548772, 0548774, 0548775, 0548776, 0548777 e 0549170), qualificação mínima necessária (ID. 0548773), razão da escolha da contratada (ID. 0542525 – Item 6), justificativa de preço (ID. 0542525 – Item 7), previsão orçamentária (ID. 0549611), autorização da autoridade competente (ID. 0549443), dentre outros elementos exigidos pelo art. 72.

No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita em parágrafo anterior, qual seja, a licitação inexigível (art. 74 da Lei 14.133/21), haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante, nos seguintes termos: *“em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.”* (ID. 0542525 – Item 6.2).

Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a natureza singular do curso - que não havia condição à competição entre possíveis interessados, consistindo nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, em verdadeira imposição da realidade extranormativa^[1].

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação.

A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores desta Casa Legislativa por meio de curso de notória especialização.

Ressalte-se que, conforme já aludido alhures, a viabilidade da contratação está condicionada à apresentação dos documentos e outros elementos relacionados no artigo 72 da Lei de Licitações.

II.III – Dos Requisitos Específicos Previstos No Artigo 72 Da Lei 14.133/2021:

Eis a previsão contida no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o

caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Desta forma, passar-se-á a verificar se estão presentes todos os requisitos legais:

a) Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência: O Documento de Formalização da Demanda juntado sob o ID. 0541782 e Termo de Referência de ID. 0542525, atendem ao primeiro requisito;

b) Estimativa da Despesa: Houve a juntada do Documento de Pesquisa de Preços (ID. 0542989);

c) Parecer Jurídico: Documento em elaboração por este parecerista;

d) Previsão de Recursos Orçamentários: Realização de Pré-Empenho 2025PE000146 (ID. 0549611);

e) Requisitos de Habilitação e Qualificação: No que se refere aos requisitos de habilitação e qualificação, destacam-se as disposições legais previstas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A análise dos documentos juntados sob os IDs 0543114, 0548772, 0548774, 0548775, 0548776, 0548777 e 0549170, bem como do Atestado de Capacidade Técnica apresentado sob o ID 0548773, demonstra que estão atendidos os requisitos legais exigidos para a habilitação e qualificação do pretense contratado.

f) Razão da Escolha e g) Justificativa de Preço: Foi juntada a Justificativa, sob o ID. 0542525 – Item 6, apresentando os fatos que motivaram a escolha da pretensa contratada. Também foi juntado um quadro comparativo sob o ID. 0542525 – Item 7.6, justificando o preço.

h) Autorização da Autoridade Competente: Publicado Despacho de ID. 0549443, com a deliberação por parte da autoridade competente - Secretário-Geral.

Diante da análise realizada, verifica-se que todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente apresentados, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta. Assim, resta demonstrada a regularidade do processo, conferindo segurança jurídica e transparência ao procedimento, viabilizando a formalização da contratação pretendida.

II.IV – Da Divulgação de Aviso em Sítio Eletrônico Oficial:

Por derradeiro, importa atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia Geral opina pela **possibilidade da contratação direta**, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, “F”, pelos fundamentos acima aduzidos, recomendando-se a divulgação do ato que autorizou a contratação e sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor Jurídico -ALE/RO

(assinado eletronicamente)

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO

Advogado-Geral Adjunto - ALE/RO

[1] FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136.



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar**, **Consultor Jurídico do Gabinete**, em 19/09/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miqueias José Teles Figueiredo**, **Advogado Geral - Adjunto**, em 19/09/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0549681** e o código CRC **B25BA936**.

Referência: Processo nº 100.013.000084/2025-43

SEI nº 0549681

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br